

EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/2018-MP/2ªPJTUC

A 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP n. 003108-027/2018) que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça de Tucuruí, situadas na Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, telefones: (94) 3787-1356/ 4497; e-mail: mptucurui@mp.pa.gov.br.

Portaria nº 10/2018-MP/2ªPJTUC

Polo ativo: ESTADO DO PARÁ (Ministério Público do Estado).

Polo passivo: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (Prefeitura Municipal)

Assunto: acompanhar o total cumprimento da Recomendação n. 07/2018-2ª e 3ªPJT, destinada ao Município de Tucuruí (Prefeitura Municipal), referente ao acompanhamento de ações ambientais, tendo em vista o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Amanda Luciana Sales Lobato – Promotora de Justiça, titular da 2ª PJ de Tucuruí.

Este extrato deve ser enviado ao e-mail <<correspondencia@mppa.mp.br>> conforme determinação da Administração Superior do MPPA, em arquivo de extensão “doc”.

Protocolo: 341791

EXTRATO DA PORTARIA Nº 025/2018-MP/PJO

A Promotora de Justiça de Óbidos/PA, com fulcro no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 4º, VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/2007, torna público a instauração do Procedimento Preparatório nº 006/2018-MP/PJO que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68250-000, Óbidos/PA.

Portaria nº 025/2018-MP/PJO

Requeridos: Mario Henrique de Souza Guerreiro / Moteiro & Figueira Serviços Ltda

Assunto: Apuração denúncia de irregularidades na realização da obra de construção da cobertura da quadra escolar da E.M.E.F São Francisco (Contrato Administrativo n. 049/2012-PMO)

Evelin Staevie dos Santos - Promotora de Justiça

Protocolo: 341727

EXTRATO DE PORTARIA Nº 016/2018-7ºPJ/ATM

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE ALTAMIRA, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006, na Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, e Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018-7ºPJ/ATM, SIMP 609-808/2015, que se encontra à disposição na Rua Ernesto Passarelli, Nº 2361, Bairro Sudam II, em Altamira/PA.

Portaria nº 016/2018-MPE/7ºPJ/ATM

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará.

Polo Passivo: Norte Energia, Município de Altamira.

Assunto: Promover o acompanhamento das ações relativas às obras de saneamento (água e esgoto) de Altamira de responsabilidade da Norte Energia, o processo de entrega ao Município, sua operacionalização, sem prejuízo da fiscalização de forma continuada das políticas públicas voltadas ao tema e das instituições envolvidas.

Altamira/PA, 28 de março de 2018.

Antônio Manoel Cardoso Dias – Promotor de Justiça

Protocolo: 341732

PORTARIA N.º 5131/2018 - MP/PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso V, e 17, inciso VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e os artigos 18, inciso V, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação dos membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 18, inciso IX, alínea b da LC nº 057, de 06.07.2006, para representar o Ministério Público no Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA);

CONSIDERANDO a nova inteligência que exsurge da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 3463/RJ e da manifestação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos autos dos pedidos de providencias 0.00.000.000871/2012-75 e 0.00.000.001390/2012-87 na tratativa da participação de membros do Ministério Público em colegiados externos, que reconhece a possibilidade de participação de membros do Ministério Público dos Estados em organismos estatais

formadores de políticas públicas, porém, fixou os limites de atuação ministerial na qualidade de membro convidado, sem direito a voto;

CONSIDERANDO os diversos debates travados internamente, no âmbito deste Ministério Público, refletindo sobre o caráter da participação de membros nos órgãos colegiados externos;

CONSIDERANDO que nesse sentido, a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93), em seu art. 60, §1º e §2º, assegurou a participação do Ministério Público, como “instituição observadora, na forma e nas condições estabelecidas por ato do Procurador-Geral da República, em órgãos da administração pública federal, em órgãos colegiados estatais federais, constituídos para a defesa de direitos e interesses relacionados com as funções da instituição”;

CONSIDERANDO a composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), observa a participação dos representantes dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público Federal no plenário do colegiado, na condição de conselheiros convidados;

CONSIDERANDO que no Estado do Para a participação do Ministério Público no Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) está prevista pela Lei nº 5.610, de 20.11.1990, na condição de conselheiro com direito a voto, por conseguinte, integrante de Câmaras Técnicas, apreciando e decidindo os procedimentos de recursos administrativos contra autos de Infração ambiental e procedimentos de licenciamentos ambientais de competência do referido colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar atuação ministerial no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, de forma a atender as normas e manifestações acima mencionadas;

RESOLVEM:

Art. 1º . O membro do Ministério Público designado para atuar perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, devesse colaborar com o aprimoramento da política pública ambiental estadual, terá direito à voz, vista dos autos e demais atividades que entender necessárias ao bom cumprimento desse múnus público, porém, não se vinculando às decisões do colegiado e de suas câmaras técnicas.

Art.2º - Ao constatar violação às normas que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ou outra irregularidade, deverá formalizar seu entendimento perante o referido colegiado, alertando quanto às ilegalidades observadas e, caso estas persistam, comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de edição de normas que demandem controle concentrado de constitucionalidade e legalidade, bem como eventuais medidas a serem tomadas pelos órgãos de execução.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Belém, 13 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 341652

PORTARIA N.º 026/2018-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei nº 8.625/1993 e 37, II e 162 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correições, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar inspeções ordinárias nas Promotorias de Justiça em cumprimento ao calendário de inspeções/correições previstas para o corrente ano e, ainda, visando o bom andamento das atribuições legais e institucionais desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Pará;

RESOLVE:

I – DELEGAR, nos termos do art. 4º do Provimento n.º 10/2012-MP/CGMP, de 21 de setembro de 2012, ao Exmo. Sr. Procurador de Justiça e 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. MARIO NONATO FALANGOLA, funções específicas para realizar inspeção ordinária nos cargos de Promotor de Justiça dos Municípios de São João do Araguaia,

São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e Rondon do Pará, no período de 06 a 10 de agosto de 2018;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Assessor desta Corregedoria-Geral, Dr. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS, para integrar a equipe de inspeção e prestar assessoria direta na realização das atividades de inspeção e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

III – DESIGNAR o servidor efetivo deste Órgão Ministerial e lotado nesta Corregedoria-Geral, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, para auxiliar nos trabalhos inerentes aos atos de inspeção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém-PA, 24 de julho de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 341599

EXTRATO DE PORTARIA Nº 024/2018-CGMP/PA, DE 23 DE JULHO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §3º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 005/2018-CGMP/PA, instaurado a partir do expediente protocolizado sob o nº 46534/2017, apurou-se, em caráter preliminar, a existência de indícios de que a Representante do Ministério Público, Exma. Sra. Dra. M. T. T., infringiu, em tese, dever funcional, em razão de indícios de conduta disciplinar censurável, qual seja a prevista no Art.154, VII c/c 166, I todos da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 374/375 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado nos arts. 154, VII c/c 166, I todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos a Representante do Ministério Público;

R E S O L V E:

1. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. M. T. T., matrícula funcional nº 999.1731 MP/PA;

2. DETERMINAR:

I – A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrevã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de julho de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 341690